



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/21 , Art. 75, II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 13/2025
PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**
LINK CERTAME: licitar.digital/

MODALIDADE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

OBJETO

Dispensa de licitação eletrônica para contratação de empresa especializada na elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), e para a avaliação clínica, exames admissionais, periódicos e demissionais, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$10.346,66 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO PROPOSTAS

De 22/10/2025 às 7h

Até 30/10/2025 às 7h59

PERÍODO DE LANCES

De 30/10/2025 às 8h

Até 30/10/2025 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 14/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2025

1. SETOR SOLICITANTE

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

2. DATA E HORA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 8 HORAS

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

- **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (31) 3191-0707

E-MAIL: contato@licitardigital.com.br

- Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema

(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada na elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), e para a avaliação clínica, exames admissionais, periódicos e demissionais, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme especificações, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência e neste edital.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Elaboração e atualização Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	8818	1		
2	Avaliação clínica, exames admissionais, periódicos e demissionais, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	8800	100		

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que ao longo do ano pode ser necessário comprovar a aptidão do trabalhador para o cargo e eventuais existências de condições de saúde preexistentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

4.4. Os serviços de avaliação clínica, exames admissionais, periódicos e demissionais, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional **deverão ser realizados no Município de Pedro Leopoldo/MG.**

5. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A não Conforme DFD, a contratação se justifica para atender exigência legal indispensável para garantir a manutenção de um ambiente de trabalho seguro, além de assegurar o cumprimento das normas regulamentadoras da legislação trabalhista e previdenciária. Diante disso, considera-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a elaboração dos documentos técnicos, que subsidiam ações preventivas à saúde ocupacional e garantem a segurança jurídica da Câmara Municipal.

5.2. A Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, torna obrigatória a elaboração e implementação do PCMSO; o LTCAT encontra previsão no art. 58, §1º, da Lei 8.213/1991.

5.3. Ressalta-se que a contratação de serviços especializados em medicina e segurança do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

trabalho é imprescindível para a correta execução do PCMSO, conforme as determinações legais, garantindo a realização de exames clínicos ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco e demissionais. Esses serviços são fundamentais para identificar precocemente possíveis danos à saúde decorrentes da exposição a agentes nocivos, assegurar a aptidão para o exercício das funções laborais e promover a preservação da integridade física e mental dos servidores.

- 5.4. A manutenção da conformidade com as exigências regulatórias cumpre obrigações potencializando a qualidade do ambiente de trabalho e fortalecendo a responsabilidade social da administração pública.
- 5.5. Importante justificar que antes do término do Contrato Administrativo 18/2022 para a prestação dos serviços de saúde ocupacional, o setor responsável verificou a possibilidade de se providenciar aditivo e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo manifestou que não consta na referida proposta o serviço de “Conferência de Atestados Médicos”, objeto inicialmente contratado por esta Câmara Municipal. O item “Avaliação Médica – Exames Ocupacionais” foi apresentado com um valor que representa uma majoração superior ao limite legalmente permitido. E foi ressaltado que eventuais reajustes deverão respeitar o limite legal de 25% sobre os valores originais contratados, sob pena de inviabilidade da formalização do aditivo pretendido.
- 5.6. Aliado às dificuldades observadas para a formalização de novo Aditivo, torna-se imprescindível a abertura deste novo procedimento licitatório para continuidade dos serviços essenciais relacionados à saúde ocupacional dos servidores.
- 5.7. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está fundamentada no art. 41, I, da Resolução 909/2024 da Câmara Municipal, o qual dispõe que a elaboração: “é facultada nas hipóteses das dispensas por valor, licitação deserta ou fracassada, (...) nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.8. Os itens estão previstos no Plano de Contratações Anual/2025, conforme detalhamento a seguir:
 - 5.8.1. I) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/20131090000167/2025;>
 - 5.8.2. II) Data de publicação no PNCP: 18/12/2024;
 - III) Id do item no PCA: [https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca/2025/plano-de-contratacao-anual-2025/itens-pca-2025.xlsx;](https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br/transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca/2025/plano-de-contratacao-anual-2025/itens-pca-2025.xlsx)
 - 5.8.4. IV) Classe/Grupo: Material de Consumo (3390.39.00) – Contratação de serviço de saúde ocupacional.

6. PRAZO PARA ENTREGA

- 6.1. A execução do objeto iniciará a partir da emissão da Autorização de Serviço.
- 6.2. O serviço será prestado nos seguintes endereços: Rua Comendador Antônio Alves, 389 - Centro (sede da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo) e Rua José Pires de Araújo, 363 – Cachoeira Grande (CAC – Centro de Atenção ao Cidadão).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. a data da emissão;
 - 7.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.3. o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 7.10.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar essa consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação** da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,3 (três décimos por cento) ao dia de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1.1. Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);

8.1.2. Certidão Negativa de Débito Federal;

8.1.3. Certidão Negativa de Débito Estadual;

8.1.4. Certidão Negativa de Débito Municipal da sede do Fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 8.1.5. Certidão Negativa FGTS;
- 8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.7. Certidão de Falência e Concordata.
- 8.1.8. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - 8.1.8.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.1.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 8.1.9.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - 8.1.9.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 8.1.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.1.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.1.11. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 8.1.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01.02.01.01.031.0001.2010.3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica) – Ficha 27.

10. PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência pelo atraso superior a 2 (dois) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - 10.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 2 (dois) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - 10.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - 10.1.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - 10.1.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - 10.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - 10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este edital, juntamente com o Termo de Referência e demais anexos, encontra-se disponível no site oficial da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo (<https://www.pedroleopoldo.mg.leg.br>), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e na plataforma LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital>)
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

- 11.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.4. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12. VALOR ESTIMADO

R\$10.346,66 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Pedro Leopoldo, 20 de outubro de 2025

Cássio Augusto dos Reis

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025

PROCESSO DE COMPRA Nº 14/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE
CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
(PCMSO), DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE
RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), DO LAUDO TÉCNICO
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
(LTCAT), E PARA A AVALIAÇÃO CLÍNICA, EXAMES
ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS,
PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE
OCUPACIONAL (ASO), QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG, E
.....

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 555 - fundos, na cidade Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.131.090.0001-67 neste ato representada pelo(a) Presidente Rafael Vieira Faria, portador do CPF nº. 097.287.516-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 13/2025 - Dispensa Eletrônica nº 7/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato para **contratação de empresa especializada na elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), e para a avaliação clínica, exames admissionais, periódicos e demissionais, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório 13/2025, Processo de Compra nº 14/2025 - Dispensa Eletrônica nº 7/2025**, é fundamentado no **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, na conta da CONTRATADA, em **até 10 (dez) dias úteis** após a entrega dos produtos/serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A **CONTRATADA** encaminhará à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em até 02 (dois) dias úteis após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá **vigência de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos**, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda.

5.1.3 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo somente aceitará os SERVIÇOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

5.1.4 - O SERVIÇO fornecido fora das especificações serão recusados pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

5.1.5 - O recebimento e a conferência serão feitos pelo SERVIDOR responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.1.6 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.7 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.02.01.01.031.0001.2010.3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica) – Ficha 27.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no tempo apurado, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

8.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A **FORNECEDORA** obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos/serviços;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 – A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo - Minas Gerais, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pedro Leopoldo, de de 2025



Rafael Vieira Faria

CPF nº. 097.287.516-64

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

CONTRATANTE

Nome _____

CPF nº _____

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____